

Sumário Executivo de Medida Provisória

Medida Provisória nº 875, de 2019.

Publicação: DOU de 13 de março de 2019.

Ementa: Institui o Auxílio Emergencial Pecuniário para Famílias Beneficiárias do Programa Bolsa Família e para Beneficiários do Benefício de Prestação Continuada da Assistência Social e da Renda Mensal Vitalícia, residentes no Município de Brumadinho, Estado de Minas Gerais, em decorrência do estado de calamidade pública reconhecido pela Secretaria Nacional de Proteção e Defesa Civil do Ministério do Desenvolvimento Regional.

Resumo das Disposições

A Medida Provisória (MPV) nº 875, de 12 de março de 2019, institui auxílio emergencial pecuniário para aquelas famílias que sejam residentes de Brumadinho e que, também, sejam beneficiárias do Programa Bolsa Família ou do Benefício de Prestação Continuada, ou da Renda Mensal Vitalícia.

Na exposição de motivos que acompanha a Medida Provisória, afirma-se que a calamidade pública verificada no Município de Brumadinho, após o rompimento da barragem de rejeitos de mineração, fragiliza a capacidade protetiva das famílias, em especial das mais pobres, razão pela qual o poder público federal tem o dever de atuar. Informa, ainda, que o auxílio consiste no pagamento de R\$ 600,00 (seiscentos reais) em parcela única, estimando-se que serão pagos 2.280 auxílios, totalizando R\$ 1.368.000,00 (um milhão, trezentos e sessenta e oito mil reais), os quais correrão sob responsabilidade do Ministério da Cidadania, e que deverão ser ressarcidos por aqueles que vierem a ser identificados como responsáveis pelo desastre.

O art. 1º da MPV nº 875, de 2019, institui o Auxílio Emergencial Pecuniário, motivado pelo estado de calamidade pública no Município de Brumadinho, causado pelo rompimento de barragem. Tal auxílio será pago para famílias beneficiárias do Programa Bolsa Família (PBF), para beneficiários do Benefício de Prestação Continuada (BPC), bem como para beneficiários da Renda Mensal Vitalícia (RMV), desde que residentes no município de Brumadinho.

O § 1º do art. 1º, por sua vez, especifica que o pagamento do Auxílio Emergencial Pecuniário se dará em parcela única, no valor de R\$ 600,00 (seiscentos reais), para aqueles beneficiários supramencionados. Na sequência, o § 2º define que terão direito ao auxílio as famílias que fossem beneficiárias do PBF em janeiro de 2019, bem como os demais beneficiários do BPC e da RMV com benefício ativo em janeiro de 2019.

A seguir, o § 3º do art. 1º define a Caixa Econômica Federal como canal de operação do pagamento aos beneficiários do PBF, e o Instituto Nacional do Seguro Social, aos beneficiários do BPC e da RMV.

Ademais, os §§ 5º e 6º esclarecem que a cada benefício do PBF, do BPC e da RMV corresponderá um Auxílio Emergencial Pecuniário, o qual deverá ser sacado dentro do prazo de 180 (cento e oitenta) dias após a disponibilização do crédito.

Por fim, o art. 2º da MPV nº 875, de 2019, define que os recursos para pagamento do Auxílio Emergencial Pecuniário correrão à conta de dotações orçamentárias consignadas ao Ministério da Cidadania, sujeitos a ressarcimento



futuro por quem tenha causado a calamidade. Anota seu parágrafo único, ainda, que o valor referente ao ressarcimento não poderá ser compensado ou abatido de outros valores devidos pelo responsável pela calamidade em favor daqueles por ela prejudicados.

O art. 3º da MPV nº 875, de 2019, contém a cláusula de vigência, que determina sua entrada em vigor na data de sua publicação.

A MPV poderá receber emendas até o dia 19 de março de 2019.

Brasília, 13 de março de 2019.

Mário Lisbôa Theodoro
Consultor Legislativo

Pedro Barreira
Consultor Legislativo